



Associação dos Notários
e Registradores do Pará

Enunciados Conjuntos

1ª Edição - Junho/2022



ÍNDICE

Nº	Tema	Página
01	Inventário e Partilha -----	03
02	Inventário e Partilha -----	03
03	Escritura Pública de transmissão de direitos reais -----	03
04	Desapropriação por utilidade pública -----	04
05	Desapropriação por utilidade pública -----	04

01

Inventário e Partilha

Nas escrituras de inventário e partilha ou adjudicação promovidas por cessionário de direitos hereditários habilitado por prévia escritura de cessão de direitos hereditários, não será necessária a apresentação dos documentos pessoais dos herdeiros, mas tão somente do cessionário, ainda que a escritura de cessão de direitos hereditários não contenha todos os elementos de qualificação pessoal dos herdeiros, desde que a escritura de cessão de direitos hereditários esteja conforme as regras vigentes ao tempo de sua lavratura.

02

Inventário e Partilha

Nas escrituras públicas de inventário conjunto (art. 672 CPC), sem comoriência, é necessária a realização de partilhas distintas e sucessivas, não sendo admitida uma só partilha unificada (partilha per saltum).

03

Escritura Pública de transmissão de direitos reais

Nas escrituras de transmissão de direitos reais em que uma das partes esteja representada por procurador, não será necessária a apresentação dos documentos de identificação pessoal do mandante, mas tão somente do mandatário, desde que a procuração pública

esteja válida e contenha a transcrição de todos os elementos de qualificação do mandante necessários à transmissão do referido direito real.

04

Desapropriação por utilidade pública

O § 2º do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.867 de 2019, não excepciona as formalidades previstas no artigo 108 do Código Civil;

05

Desapropriação por utilidade pública

O acordo feito entre o ente público expropriante e o expropriado, em desapropriação por utilidade pública, respeitadas as formalidades legais do artigo 108, do Código Civil, é título hábil ao ingresso no registro imobiliário, independentemente de homologação judicial.